



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2020

Institui Programa de vacinação domiciliar a idosos e a pessoas com necessidades especiais, no âmbito do município de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Institui o Programa de vacinação domiciliar a idosos e a pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Rio Branco

Art. 2º. O Programa de vacinação domiciliar a idosos é destinado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e às pessoas com restrições de locomoção, que solicitarem a aplicação das vacinas nesta lei especificada.

§ 1º Pode ser solicitada a aplicação da vacina em domicílio pela pessoa que necessita o atendimento domiciliar, por familiares ou por terceiros que sejam responsáveis por ela.

§ 2º A aplicação da lei cabe exclusivamente a idosos e a pessoas com necessidades especiais que atestem que estejam impossibilitadas de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

I - vacina contra a covid-19;

II - vacina contra a pneumonia;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

III - vacina contra a gripe (influenza);

IV - vacinas tomadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º O serviço de saúde, público ou privado, responsável pela vacinação adotará as medidas sanitárias indicadas para evitar a disseminação da doença no domicílio quando da aplicação da vacina e providenciará o descarte adequado do material utilizado.”

Parágrafo único. No serviço público de saúde, a solicitação da aplicação da vacina a domicílio será feita na Secretaria Municipal de Saúde, onde haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita a vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o nome da pessoa ou responsável que solicitou o atendimento, quando for o caso.

Art. 5º O Programa instituído por esta lei ocorrerá o ano todo, prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O prazo para regulamentação desta lei será de 30 (trinta) dias a contar da sua data de publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O ultimo Artigo é o fechamento e deverá ser desta forma – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições parlamentares e atendidas as disposições regimentais submete a apreciação do Plenário desta Casa, Projeto de Lei que institui o Programa de vacinação domiciliar a idosos e pessoas com necessidades especiais, no âmbito do município de Rio Branco.

Diante do fato inquestionável de que a população idosa deve ser objeto de proteção especial em face da covid-19, causou-nos grande apreensão ver as cenas de filas de idosos, a maioria com idade superior a 80 anos, para serem vacinados nos postos de saúde ou pontos de atendimento nas últimas semanas.

A vacinação contra a covid-19 é medida benfazeja e deve ser estimulada e comemorada por todos. No entanto, resta evidente que o deslocamento do idoso até o ponto de vacinação, bem como a aglomeração de pessoas no local, rompe com o distanciamento social e expõe o paciente ao risco de contrair, naquele momento, a doença contra a qual busca se imunizar.

A fim de afastar o risco de contaminação do segmento populacional mais vulnerável, propomos que a vacinação da população idosa e com necessidades especiais seja realizada em domicílio, não apenas contra a Covid-19, mas deve ser agregado as vacinas contra outras doenças virais, evitando-se assim o seu deslocamento até os locais de aplicação do imunizante.

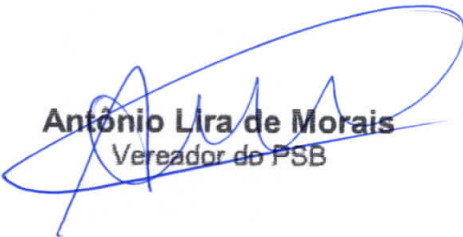
No atual momento, em que a incidência da covid-19 se mantém em patamares elevados, é fundamental que o Poder Público adote todas as medidas indicadas para diminuir os riscos de contaminação das pessoas mais susceptíveis a sucumbir diante da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Frente a estas constatações é que este vereador apresenta projeto de lei, a fim de que os idosos e as pessoas com necessidades especiais possam ser vacinadas em suas residências.

Sala Edmundo Pinto de Almeida Neto, 23 de Março de 2021.


Antônio Lira de Moraes
Vereador do PSB